



472

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO TC N°.: 070.039/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 068/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do município de São Mateus/ES.

IMPUGNANTE: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

I – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação ao edital foi dirigida a Pregoeira, contemplando indicação do número do Pregão Eletrônico, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.

A impugnação ao edital foi formulada pelo BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. A peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone da instituição.

Consta esclarecer que a impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela instituição em epígrafe, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail do Setor de Licitação e Contratos desta Municipalidade no dia 21/11/2022 às 10:58. Desta forma, formulou-se a impugnação nos termos do art. 109, da Lei n° 8.666/93. Tais previsões constam na Cláusula 24 – item 24.1 do edital. Verificando-se, então, a tempestividade em relação ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n° 068/2022.

Em razão dos princípios que norteiam as atividades da Administração Pública, especialmente o da eficiência, da transparência dos atos administrativos e da probidade administrativa, que possibilita seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação



473

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

pública, passo à análise do mérito da questão discutida, a fim de objetivamente dirimi-la.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Em síntese a impugnante pleiteia a impugnação do Edital do Pregão nº 05/2022, em linhas gerais sob fundamentação de que o Edital contém cláusula que proíbe a apresentação de proposta com Taxa Negativa, com fundamento na Medida Provisória nº 1.108/2022 e Decreto nº 10.854/2021. Alegando que tal exigência está frustrando a competitividade do certame bem como suprimindo a etapa de lances do pregão, pois na medida em que proíbe a Taxa negativa, não haverá a disputa de melhor oferta, já que não conseguem ofertar proposta menor que a taxa 0%, havendo claro descumprimento do art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 e art. 4º da lei 10.520/2022.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

Ainda para melhor esclarecimentos dos fatos que serão aqui abordados, faz-se necessário trazer à tona que esta municipalidade aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. E, que no quadro dos servidores desta Municipalidade existem servidores em regime celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalhista.

Pois bem, o pretexto de se garantir a legalidade do certamente, a Impugnante solicita a suspensão da licitação marcada para o próximo dia 08/12/2022, para revisão e exclusão dos itens impugnados.

Desde já considero que pleito não merece prosperar, tendo em vista que o art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, bem como o § 4º do art. 1º lei 6.321(incluído pela Medida Provisória nº 1.108/2022) passaram a proibir a



479

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

imposição de deságio ou descontos nos contratos que tenham por objeto a alimentação do trabalhador.

Na prática, esse dispositivo importou na proibição de taxa negativa. Dessa forma, a licitação não poderá ter taxa de administração negativa conforme Termo de Referência no item 5.

Inicialmente essa questão já foi discutida pela TCU, no julgamento do Acórdão 1482/2019, relator Ministro Augusto Sherman. Em suma ficou decidido que “em licitações que tenham por objeto a prestação de serviço de fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa”

Neste contexto, vale dizer que no julgado em comento, questionava-se o edital que vedava proposta com taxa negativa. O edital se fundamentava em decisão judicial que determinava aplicação da Portaria 1.287/2017, emitida pelo antigo Ministério do Trabalho (MTb).

No transcurso do julgamento, a partir da provocação do TCU, que considerou a norma ilegal, a referida portaria foi revogada, motivo pelo qual à época do julgamento não existia mais norma que vedava a taxa negativa.

Entretanto, no presente caso, a questão se coloca sob o mesmo aspecto, porém com nova roupagem. Isso porque o Presidente da República editou o Decreto nº 10.854/2021, que no art. 175 volta a proibir a taxa negativa.

Não somente isso, mas também foi publicada a Medida provisória nº 1.108 de 25 de março de 2022, que no seu art. 3º também prescreve a impossibilidade de taxa negativa nesse tipo de contratação.

Ademais, os servidores dos Conselhos de Classe são regidos pela CLT e possuem adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Destarte, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2022 está em consonância com a legislação e jurisprudência sobre a matéria.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**,



475

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante. Entretanto, constatamos que no presente edital não foi apresentado a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, desta forma solicito que seja incluído no edital clausula constando o mínimo de rede credenciada conforme prevê no ANEXO I desta decisão.

Aproveito a oportunidade para solicitar a inclusão no edital da clausula constante no ANEXO II desta decisão a qual define que a execução do contrato deve ser de acordo com as normas do PAT.

SÃO MATEUS – ES 29 DE NOVEMBRO DE 2022

RITA DE CASSIA PEREIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 13.470/2021



476

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

01 - A licitante vencedora deverá comprovar rede ativa para todo período do contrato, de parceiros credenciados, em até 05 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora, em pelo menos 100 (cem) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo, principalmente no Município de São Mateus, onde deverá conter no mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos conveniados, destes no mínimo 10 (dez) deverão estar localizados na região central e adjacências (considerado região urbana) do município, 05 (cinco) no bairro Guriri e 05 (cinco) na região rural do município.

01.1 - Dos dez localizados na região central do município, no mínimo 07 (sete) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral.

01.2 - Dos cinco localizados no bairro Guriri, ao menos 03(três) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral.

01.3 - Dos cinco localizados na região rural do município ao menos 03(três) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral.

01.4 - Ou seja, no geral os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, nesta sequência.

02 - A licitante deverá disponibilizar em até 30 dias novos credenciamentos de estabelecimentos comerciais, caso a Prefeitura venha a solicitar e que se compromete a implantar o sistema, objeto deste Edital, em até 05 dias úteis, após a contratação.



477

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II

01 – A execução do contrato deverá ser de acordo com as normas estabelecidas no Programa de Alimentação ao Trabalhador.



6